



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 474

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 10h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa F.F. Atacadista São Carlos Ltda referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra. Ana Julia declara que solicita a reabertura, seguindo todas orientações exigidas pelos fiscais de serviços públicos. O estabelecimento se compromete a fazer o controle de entrada de clientes, bem como a higienização recomendada com álcool gel

Parecer : O estabelecimento foi Interditado no dia 30 de Abril de 2020 após ser verificado que o local não se enquadra como supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, conforme Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020.

No dia 01 de Maio de 2020 apresentou recurso e após vistoria foi verificado que o local possui o Alvara de Licença para a atividade de Supermercados e que providenciou a adequação na venda de produtos alimentícios que se garantem a segurança e a saúde da população.

Deferido o funcionamento condicionado a venda produtos alimentícios que se garantem a segurança e a saúde da população, com as seguintes restrições:

Os supermercados não devem ultrapassar o máximo de 5 (cinco) pessoas nos corredores abertos ou 1 (uma) pessoa cada 4 (quatro) metros quadradas da área livre do imóvel, e a capacidade total devera ser controlada pelo estabelecimento. Deverá cada estabelecimento evitar filas no lado externo, sendo inclusive recomendado haver o controle no estacionamento dos locais, para evitar filas desnecessárias com aglomeração de pessoas. Os referidos locais poderão vetar a entrada de acompanhantes, inclusive crianças, salvo nos casos previstos em legislação específica. Os supermercados, dependendo da falta de algum produto específico, limitar a quantidade de venda de qualquer produto, desde que devidamente comunicado e avisado em local visível aos clientes.

Quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade uso de mascaras, álcool gel e demais normas sanitárias



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 01 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19